



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA)
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA,
SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.**

entre

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
27 de maio de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

(1) **SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "A", enquadrada como emissor frequente de renda fixa, nos termos da regulamentação aplicável, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, n.º 6.000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22.775-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob n.º 06.057.223/0001-71 e perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.300.272.909, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("**Debenturistas**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Sendas Distribuidora S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na deliberação tomada em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, pelo conselho de administração da Emissora em reunião realizada em 27 de maio de 2025 ("**RCA**"), na qual foram deliberadas (a) as condições da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente) e da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), bem como (b) a autorização à diretoria da Emissora para discutir, negociar e definir os termos e condições finais das Debêntures, inclusive para celebrar todos os documentos (e eventuais aditamentos) e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Oferta e à Emissão, em especial, no que diz respeito a esta Escritura de Emissão e à contratação dos prestadores de serviços da Oferta, incluindo, mas não se limitando, os Coordenadores (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, os assessores legais, a Agência de

Classificação de Risco (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo) e Escriturador (conforme definido abaixo).

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada em observância aos seguintes requisitos:

2.2. Registro na CVM

2.2.1. A Emissão será registrada na CVM sob o rito de registro automático, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “a” da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) de emissor frequente de renda fixa, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”); e (iii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão (“**Oferta**”).

2.2.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160 e nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, a qual encontra-se devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 (“**B3**”), os seguintes documentos: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), de forma a conferir ampla divulgação de que Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 e Anexo M da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a colocação das Debêntures.

2.3. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. Nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), conforme em vigor, e do artigo 15 e 19, §1º, das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, conforme em vigor, a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.4. Arquivamento da ata da RCA na JUCERJA

2.4.1. A ata da RCA será protocolada na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo documento, sem prejuízo de a Emissora observar outros requisitos que vierem a ser disciplinados pela CVM, nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 142, §1º da Lei das Sociedades por Ações. Ainda, a ata da RCA deverá ser disponibilizada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da data de sua realização, nos termos do artigo 89, VIII, e do artigo 89, §3º, §5º e §6º da Resolução CVM 160 e do artigo 33, §8º da Resolução CVM 80. Os atos societários relacionados à Emissão e à Oferta que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, arquivados na JUCERJA e divulgados pela Emissora, conforme o caso, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo que se, porventura, referidos atos societários da Emissão e da Oferta necessitarem ser publicados em jornal nos termos da regulamentação ou legislação aplicáveis, tal publicação será realizada no jornal de grande circulação determinado pela Emissora e indicado na versão mais recente de seu formulário cadastral então disponibilizado na CVM (**“Jornal de Divulgação da Emissora”**).

2.5. Divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.5.1. Nos termos do artigo 89, § 6º, da Resolução CVM 160, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser enviados à CVM por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da presente data ou da data de assinatura dos eventuais aditamentos, conforme disposto no §3º, inciso III do artigo 89 da Resolução CVM 160, para fins do atendimento ao disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures deverão ser depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**“CETIP21”**), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. As Debêntures poderão ser negociadas livremente no mercado secundário entre Investidores Profissionais a partir da data de início de sua negociação. Não obstante, nos termos do artigo 86, inciso I, alíneas “a” e “b” da Resolução CVM 160, respectivamente, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário (i) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (**“Resolução CVM 30”**), após 3 (três) meses da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (ii) entre investidores em geral, após 6 (seis) meses da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

2.6.3. Para fins desta Escritura de Emissão, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, serão considerados **“Investidores Profissionais”** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades

abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; (ix) fundos patrimoniais; e (x) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios considerados investidores profissionais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

2.7. Dispensa de Prospecto, de Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

2.7.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, de lâmina e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I, e do artigo 23, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CVM 160.

2.8. Divulgação dos documentos e informações da Oferta

2.8.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e documentos da Oferta devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender aos fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 2º do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social principal a comercialização de produtos manufaturados, semimanufaturados ou “*in natura*”, nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, sem prejuízo das demais atividades listadas no referido estatuto social.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 13ª (décima terceira) emissão de Debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos captados por meio da Oferta serão utilizados pela Emissora como parte do pagamento do resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Sendas Distribuidora S.A.*”, inicialmente celebrado em 26 de novembro de 2021 (conforme aditado de tempos em tempos), cujo código de negociação do ativo é ASAI14, que deverá ser concluído em até 03 (três) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade.

3.5.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.5.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos.

3.5.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. As funções de banco liquidante serão exercidas pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**”).

3.6.2. As funções de escriturador mandatário serão exercidas pelo Banco Bradesco S.A., acima qualificado (“**Escriturador**”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.7. Colocação e Plano de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Sendas Distribuidora S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a Emissora e instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar como instituições intermediárias da oferta das Debêntures (“**Coordenadores**”).

3.7.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, podendo os Coordenadores realizarem esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora (**"Oferta a Mercado"**).

3.7.3. Após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e aos Coordenadores darem ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

3.7.4. A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.7.5. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (**"Plano de Distribuição"**), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.7.6. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.7. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.7.8. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, a opção de lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160.

3.7.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição e no Contrato de Distribuição.

3.7.10. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.11. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 4.10.2 abaixo, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.7.12. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 05 de junho de 2025 (**"Data de Emissão"**).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais a data de início da rentabilidade das Debêntures será a 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de junho de 2029 (“**Data de Vencimento**”), ressalvado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures.

4.9. Coleta de Intenções de Investimento

4.9.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição e da Resolução CVM 160, para a verificação da existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures junto a Investidores Profissionais, observado o disposto na Cláusula 3.7.1 acima e no Contrato de Distribuição.

4.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.10.1. A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações em cada data de integralização (“**Data de Integralização**”). Na Data

de Início da Rentabilidade, a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso quaisquer Debêntures venham a ser integralizadas em qualquer data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, as integralizações das Debêntures serão realizadas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo) calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização.

4.10.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”) e/ou na Taxa DI (conforme definido abaixo); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.11. Atualização Monetária

4.11.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.12. Remuneração

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).

4.12.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

Fator DI = produto das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} (1 + TDI_k)$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

$$spread = 1,2000;$$

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.12.3. Efetua-se o produto dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

4.12.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.12.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.12.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.12.7. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.12.8. O período de capitalização da remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12.9. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis após o fim do prazo de não divulgação, ou após a extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, assembleia geral dos Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão) (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração até então praticados (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os respectivos Debenturistas, caso tenha ocorrido

pagamento da respectiva Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

4.12.10. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.12.9 acima em segunda convocação ou, caso instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os respectivos Debenturistas representando, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços), ou segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), inclusive se por falta de obtenção de quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das respectivas Debêntures, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou, caso não seja instalada em primeira e segunda convocação, na data em que deveria ter ocorrido em segunda convocação) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso.

4.12.11. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos da cláusula anterior serão canceladas pela Emissora. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12.12. Caso a Taxa DI (ou o substituto legal para a Taxa DI) volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou antes da data para resgate antecipado da totalidade das Debêntures, conforme Cláusula 4.12.9 acima, e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.13. Pagamento da Remuneração

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 05 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 05 dos meses de junho e dezembro, até a Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).

4.13.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.14.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em parcela única, a ser paga na Data de Vencimento.

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio da B3, em conformidade com o procedimento da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou pela Emissora, por meio do Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da Remuneração (i) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, exceto se a inadimplência ocorrer por problema operacional de terceiros e desde que o valor total inadimplido seja pago até o Dia Útil seguinte à data em que o pagamento deveria ter sido realizado (“**Encargos Moratórios**”).

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1. O não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora na data prevista nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de encargos moratórios ou de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

4.19. Repactuação Programada

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade

4.20.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, na forma da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, deverão ser obrigatoriamente publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Jornal de Divulgação da Emissora, conforme artigo 289 da Lei

as Sociedades por Ações, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.assai.com.br/>). A Emissora poderá alterar os jornais de divulgação da Emissora por outros jornais de grande circulação mediante observância da Lei das Sociedades por Ações e demais legislação e regulamentação aplicáveis, e comunicação por escrito ao Agente Fiduciário.

4.21. Imunidade Tributária

4.21.1. Caso qualquer titular de Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, referido titular de Debêntures deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seu pagamento os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.21.2. O titular de Debêntures que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.22. Classificação de Risco

4.22.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda., (“**Agência de Classificação de Risco**”), que atribuirá *rating* às Debêntures.

4.23. Desmembramento

4.23.1. Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.24. Aditamento à Escritura de Emissão

4.24.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.12 abaixo.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 05 de junho de 2027, exclusive, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Resgate**

Antecipado Facultativo”), por meio de envio de comunicado à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento, informando (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; e (ii) qualquer outra informação relevante para os Debenturistas.

5.1.2. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, será realizado o pagamento do seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido a tal valor o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), bem como multa e juros moratórios, se houver. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo**” um prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e Data de Vencimento, conforme fórmula descrita abaixo:

$$Prêmio = VR * i * (d/252)$$

onde:

P = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculado, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); e

i = 0,3500

5.1.3. A B3 deverá ser comunicada, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização.

5.1.4. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

5.1.5. O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes

indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir de 05 de junho de 2027, exclusive, realizar amortização extraordinária facultativa das Debêntures, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva amortização antecipada, acrescido do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), bem como multa e juros moratórios, se houver (**“Amortização Extraordinária Facultativa”**). Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se **“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”** um prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre a parcela do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) e Data de Vencimento das Debêntures, conforme fórmula descrita abaixo:

$$Prêmio = VA * i * (d/252)$$

onde:

P = Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VA = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); e

i = 0,3500

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.20 desta

Escritura de Emissão (**“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”**), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (**“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”**), e será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

5.2.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e o procedimento para a Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (ii) menção à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será amortizado nos termos dessa cláusula; e (iii) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.4. O pagamento das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Facultativa será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.5. A B3 deverá ser comunicada, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (**“Oferta de Resgate Antecipado”**). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.20 acima, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (**“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”**), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (i) data efetiva para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção a que o Valor da Oferta de Resgate Antecipado será calculado conforme Cláusula 5.3.3 abaixo; (iii) o Valor da Oferta de Resgate Antecipado e o prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso exista, que não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.3.4 abaixo; e (v) as demais

informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e se aplicável, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, (ii) de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo e (iii) se for o caso, dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.17 acima devidos e não pagos, até a data do referido resgate (“**Valor da Oferta de Resgate Antecipado**”).

5.3.4. Após o envio ou publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

5.3.5. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures dos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas.

5.3.6. A Emissora deverá com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

5.3.7. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta de Resgate Antecipado, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Observado o previsto na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.6 a 6.1.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.1.6 abaixo, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora ou consulta aos Debenturistas, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.2 abaixo (cada evento, um **"Evento de Inadimplemento"**).

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.2 abaixo:

- (i) ocorrência de (a) liquidação ou dissolução da Emissora e/ou de suas Controladas (conforme definido abaixo), (b) pedido de autofalência ou de falência formulado por terceiros não elidido ou não rejeitado no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante na jurisdição competente que venha a ser criada por lei, da Emissora e/ou de suas Controladas ou sociedades coligadas, de forma direta ou indireta (**"Afiliadas"**), e (c) qualquer evento análogo aos anteriores que caracterize ou possa caracterizar estado de insolvência da Emissora e/ou suas Afiliadas, incluindo quaisquer medidas preparatórias que surtam efeitos análogos ou equivalentes aos das hipóteses acima descritas, independente da jurisdição;
- (ii) propositura, pela Emissora e/ou suas Afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, ou de qualquer figura semelhante na jurisdição competente de cada empresa, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora e/ou suas Afiliadas, em juízo, de requerimento de recuperação judicial ou procedimento equivalente na jurisdição competente de cada sociedade empresária, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, incluindo quaisquer medidas preparatórias que surtam efeitos análogos ou equivalentes aos das hipóteses acima descritas, independente da jurisdição;
- (iii) questionamento judicial desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas e/ou controladoras, se for o caso, sendo que para fins desta Escritura de Emissão, utiliza-se a definição de **"Controle"** constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (**"Controladas"** e **"Controladora"**, respectivamente);
- (iv) sentença arbitral ou decisão judicial ou administrativa a respeito da invalidade, nulidade, inexecutibilidade ou ineficácia desta Escritura de Emissão, que não seja passível de saneamento nos termos da Cláusula 12.4 desta Escritura de Emissão, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência da referida decisão;

- (v) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (vi) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;
- (viii) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 9.7.3 desta Escritura de Emissão;
- (ix) realização de distribuição de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio imputados como dividendos, pela Emissora, acima do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou acima do mínimo previsto no estatuto social da Emissora, o que for menor, se a Emissora estiver em descumprimento de suas obrigações pecuniárias decorrentes da presente Emissão e/ou estiver em curso um Evento de Inadimplemento;
- (x) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) redução de capital social da Emissora, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; e
- (xiii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.1.3. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.1.5 e 6.1.6 a 6.1.8 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer Controlada seja responsável, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), excetuados (a) aqueles comprovadamente efetuados por erro ou má-fé de terceiros, e desde que validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, ou, ainda, em prazo maior ou menor, caso a Autoridade competente ou a legislação venha a estipular um período de tempo específico; (b) os protestos em que, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, ou, ainda, em um prazo maior ou menor, caso a Autoridade competente ou a legislação venha a estipular um período de tempo específico, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou por qualquer Controlada que (1) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, ou (2) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii) provarem-se falsas ou revelarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer documento relativo às Debêntures e/ou à Emissão;
- (iv) não cumprimento de qualquer decisão, judicial ou arbitral, imediatamente exigível, de natureza condenatória, contra a Emissora, em valor unitário ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, salvo as decisões judiciais (a) para as quais se tenha obtido o respectivo efeito suspensivo, permitindo que o pagamento seja efetuado em 30 (trinta) dias contados da própria decisão ou, ainda, em maior prazo, caso a autoridade competente venha a estipular um período de tempo específico, ou (b) caso tal decisão condenatória tenha sido objeto de recurso, com efeito suspensivo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora seja formalmente cientificada a respeito da decisão;
- (v) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas com fornecedores e/ou quaisquer terceiros, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco)

Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, exceto se, dentro desse mesmo prazo, for comprovado pela Emissora para o Agente Fiduciário que não houve inadimplemento e/ou que foi obtida medida judicial com efeito suspensivo declarando a inexigibilidade do pagamento;

(vi) caso a Emissora, que, nesta data, não possui controle acionário detido por qualquer pessoa ou Grupo de Pessoas (conforme definido abaixo), passe a ter seu controle acionário direto ou indireto, de acordo com a redação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, detido por qualquer pessoa ou Grupo de Pessoas que seja(m), na data de celebração desta Escritura de Emissão, ou que venha(m) a se tornar acionista(s) da Emissora, inclusive por meio de aquisição de um número de ações representativo da maioria do capital social da Emissora, exceto se, em razão da referida transferência do controle acionário da Emissora, sejam atendidos cumulativamente os requisitos a seguir: (a) as ações da Emissora devem permanecer listadas, até a integral quitação das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, no segmento especial de negociação de ações da B3, denominado "Novo Mercado", conforme "Regulamento do Novo Mercado"; (b) a alteração de controle não poderá causar o rebaixamento do rating nacional mais atualizado da Emissora ou da Emissão, dos dois o maior, a ser divulgado pela S&P, pela Fitch ou pela Moody's, disponível em data imediatamente anterior à assunção do controle direto ou indireto da Emissora; (c) o novo controlador ou integrantes de bloco de controle não estiver(em) inadimplente(s) e não tiver(em) histórico de inadimplência quanto ao pagamento de qualquer valor devido no âmbito de operações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais nacional; (d) o novo controlador ou integrantes de bloco de controle não tenha(m) violado as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), conforme constatado por meio de decisão arbitral ou judicial condenatória, com efeito imediato, em virtude da respectiva violação; (e) o novo controlador ou integrantes de bloco de controle cumpra(m) as legislações vigentes, incluindo as leis relacionadas à não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, e adote(m) as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo); (f) não esteja(m) envolvido(s) em práticas contrárias às Leis Anticorrupção; (g) o(s) novo(s) detentor(es) do Controle da Emissora não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme em vigor; e (h) no que for aplicável, (h.1) não ser uma Contraparte Restrita (conforme definido abaixo) ou incorporada em um Território Sancionado (conforme definido abaixo) ou (h.2) não ser uma subsidiária das partes indicadas no item (h.1) retro uma Contraparte Restrita;

“Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos

EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de qualquer um dos anteriores;

“**Grupo de Pessoas**” significa o grupo de pessoas (i) vinculadas por acordo de voto (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, “trusts”, condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Pessoas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem (c) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (d) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Pessoas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

“**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios nesta data incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), Rússia, territórios de Donetsk e Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; e

“**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios,

investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora indicada a seguir (i) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável; e/ou (ii) todo e qualquer país que a Emissora ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico têm ligação, conforme aplicável; e/ou (iii) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (i) e (ii) anteriores.

(vii) cessão, venda, alienação, cisão, transferência, de forma gratuita ou onerosa, de ativos da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, em valor superior ao equivalente a 20% (vinte por cento), de forma individual ou agregada, do patrimônio líquido da Emissora de acordo com a mais recente Demonstração Financeira Consolidada Intermediária (conforme definido abaixo) da Emissora, exceto se (a) por cessão, venda, alienação, cisão, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora, inclusive ações ou quotas de Controladas, dentro do grupo societário da Emissora (aqui entendido como suas Controladas, Afiliadas e a Controladora, caso aplicável); (b) com o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas; (c) em caso de alienação de ativos não imobilizados que sejam utilizados no curso normal dos negócios da Emissora exclusivamente com a finalidade de reposição; ou (d) no caso de realização de operações de *sale and lease-back* com prazo de duração de no mínimo 15 (quinze) anos, abrangendo ativos em montante inferior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Emissora ao ano, apurado de acordo com as mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas (conforme definido abaixo) da Emissora, sendo este limite apurado em bases anuais a cada ano-calendário contado da Data de Emissão e desde que (1) os respectivos recursos sejam utilizados pela Emissora no curso de desenvolvimento imobiliário da Emissora, com a finalidade de investimento em novas lojas e observadas as demais restrições previstas no presente documento; e (2) o ativo imobilizado total verificado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora referentes ao encerramento de cada exercício social da Emissora não seja inferior a R\$3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais);

(viii) alteração do objeto social da Emissora, conforme descrito na Cláusula 3.1 acima, que implique a mudança da atividade principal da Emissora ou inclua atividade que implique a mudança da atividade principal da Emissora;

(ix) não manutenção pela Emissora, enquanto houver Debêntures em Circulação, dos índices e limites financeiros abaixo indicados (“**Índices e Limites Financeiros**”), os quais serão apurados trimestralmente pela Emissora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos a que se refere a

Cláusula 7.1 abaixo, inciso (i), alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo), a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 30 de junho de 2025 relativas a:

- (a) relação entre Dívida Líquida e patrimônio líquido menor ou igual a 3,00 (três inteiros); e
- (b) relação entre Dívida Líquida e EBITDA menor ou igual a 3,00 (três inteiros);
- (x) realização de transações financeiras e/ou outras transações e/ou celebração de quaisquer contratos com partes relacionadas não controladas direta ou indiretamente pela Emissora, não essenciais à operação da Emissora, ou prestação de garantias em favor ou benefício de seus Controladores diretos ou indiretos; exceto se as transações ocorrerem com a prévia e expressa autorização dos Debenturistas;
- (xi) decisão judicial, decorrente de questionamento à Escritura de Emissão por qualquer pessoa não mencionada na Cláusula 6.1.1 acima, inciso (iii), cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência da referida decisão judicial;
- (xii) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”), em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, sobre ativo(s) e/ou receita(s), presentes e/ou futuras, da Emissora, incluindo, mas não se limitando, ações ou quotas de suas subsidiárias, exceto (a) por Ônus existentes na Data de Emissão; (b) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que já garantia a dívida renovada, substituída ou repactuada na Data de Emissão; (c) por alienação fiduciária ou outra garantia real de ativos constituída exclusivamente em operações no curso de desenvolvimento imobiliário da Emissora, com a finalidade de investimento em novas lojas, desde que com prazo médio e data de vencimento superior à Data de Vencimento das Debêntures e até o limite de 20% (vinte por cento) do seu ativo imobilizado; (d) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade seja incorporada pela Emissora e que não tenha sido criado em virtude ou em antecipação a esse evento; ou (e) por garantias prestadas em dívidas bancárias ou em operações contratadas no mercado de capitais que sejam devidas pela Emissora ou suas Controladas e até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido; e
- (xiii) descumprimento, conforme apurado em decisão judicial, pela Emissora, seus Controladores e Controladas, bem como por seus

funcionários e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração agindo em nome da Emissora, conforme aplicável, do Código Penal Brasileiro, da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, do *UK Bribery Act* de 2010, conforme alterada, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, conforme alterada, e de outras normas aplicáveis que versem sobre atos de corrupção, incluindo “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, e atos lesivos contra a administração pública (“**Leis Anticorrupção**”).

6.1.4. Para fins do disposto na Cláusula 6.1.3 acima, entende-se por (i) “**Dívida Líquida**” a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), subtraída do valor das disponibilidades do caixa e dos valores de contas a receber, com deságio de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), oriundos de vendas com cartões de crédito, vale-alimentação e multibenefícios; e (ii) “**EBITDA**”, o lucro bruto, deduzido das despesas operacionais recorrentes, excluindo-se depreciação e amortizações, acrescido de outras receitas operacionais recorrentes e excluindo despesas gerais administrativas e de vendas ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

6.1.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula 9 abaixo, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- (ii) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (i) acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- (iii) não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela

Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora neste sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.1.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

6.1.8. Na ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas**"). As informações referidas neste inciso deverão ser acompanhadas de (1) relatório contendo a memória de cálculo demonstrando a apuração dos Índices e Limites Financeiros, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração assinada pelo(s) representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (2.1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (2.2) a não ocorrência de

qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres sociais ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação ao mercado, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora com revisão limitada dos auditores independentes relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias**" e, em conjunto com as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas, "**Demonstrações Financeiras Consolidadas**"). As informações referidas neste inciso deverão ser acompanhadas de relatório contendo a memória de cálculo demonstrando a apuração dos Índices e Limites Financeiros, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior se assim solicitado por autoridade competente, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**");

(d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, conforme aplicável que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(e) desde que seja de seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no inciso (vi) abaixo;

(f) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(g) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu conhecimento, informações de qualquer natureza que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(h) via original com lista de presença e uma cópia eletrônica (em formato pdf), com a chancela digital da JUCERJA, dos atos e reuniões dos Debenturistas que venham a ser realizados no âmbito da Emissão; e

(i) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

- (ii) manter seu registro de emissor de valores mobiliários, registrado na categoria “A”, perante a CVM;
- (iii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (iv) manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (v) convocar, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer e não o faça, nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (vi) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (vii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (viii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ix) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (x) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme suas práticas correntes, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento de tais seguros;
- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual a Emissora realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e este descumprimento não cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou possa resultar em um efeito adverso relevante: (a) na situação econômica, financeira, reputacional ou operacional da Emissora; ou (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (xiii) manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);

- (xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xv) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvi) efetuar o pagamento das taxas aplicáveis ao registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA;
- (xvii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (xviii) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de dar publicidade à Oferta, exceto conforme disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 160;
- (xix) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário até a Data de Vencimento, arcando com os custos do referido depósito;
- (xx) efetuar e fornecer evidência ao Agente Fiduciário de todos os registros, averbações, prenotações e disponibilizações necessários, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, a disponibilização eletrônica desta Escritura de Emissão e da ata da RCA na página da CVM constante na rede mundial de computadores;
- (xxi) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis caso qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão tornem-se, na data em que foram prestadas, total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;
- (xxii) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, se houver, no encerramento de cada exercício social;
- (xxiii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto as que estiverem sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo legal de renovação, em ambos os casos desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiv) observar a legislação em vigor e cumprir, de forma regular e integral, na medida do que for aplicável à Emissora, o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e ambiental relacionadas (i) à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; e (ii) à segurança e à saúde ocupacionais (“**Legislação Socioambiental**”), adotando as medidas e ações

preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, e, ainda, zelando pela obtenção e manutenção de todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental e civil aplicáveis;

(xxv) cumprir rigorosamente a legislação em vigor que trata da não utilização, direta ou indiretamente, de trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil e incentivo à prostituição;

(xxvi) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário;

(xxvii) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;

(xxviii) cumprir as Leis Anticorrupção e fazer com que suas Controladas, bem como seus respectivos administradores, diretores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários agindo em nome da Emissora cumpram com as Leis Anticorrupção;

(xxix) manter e fazer com que suas Controladas e Afiliadas mantenham políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxx) envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados tenham ciência da necessidade do cumprimento das políticas e/ou procedimentos da Emissora, de suas Controladas e Afiliadas relacionados às Leis Anticorrupção; e

(xxxi) manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (rating) da Emissão, devendo, ainda, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, uma vez a cada ano calendário, contado da data do primeiro relatório, até a integral quitação das Debêntures; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; e (c) caso não ocorra a ampla divulgação mencionada no item (b) anterior, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer redução de tal classificação de risco na mesma data em que receber o respectivo relatório de classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento cancelado ou suspenso perante a CVM, impedindo-a de atuar como agência de classificação de risco, a Emissora deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou (2) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (1) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria,

isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (vii) estar devidamente qualificada a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (viii) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) que atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo societário da Emissora, conforme descritas no Anexo I à esta Escritura de Emissão.

(xii) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas, respeitadas as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos Debenturistas; e

(xiii) que verificou a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, devendo permanecer no exercício de suas funções até o efetivo vencimento das Debêntures ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.2.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado

o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação (exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável) e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento da Escritura de Emissão que formalizar a respectiva substituição.

8.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados pela CVM.

8.4. Obrigações

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no inciso “xi” abaixo para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento em que aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam disponibilizados na página da CVM na rede mundial de computadores, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, e outras que considere necessárias da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.5 abaixo;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter as informações dispostas no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que a Emissora e os Debenturistas (estes a partir da respectiva data de subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures) autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem às solicitações do Agente Fiduciário que sejam necessárias ao cumprimento deste inciso;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Escritura de Emissão especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e
- (xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do

assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.

8.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.4.3. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar os Índices e Limites Financeiros.

8.5. Remuneração do Agente Fiduciário

8.5.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo, nos termos da Cláusula 8.3 acima, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida em 30 (trinta) dias corridos após a assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;
- (ii) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (iii) o pagamento das parcelas descritas acima deverá ser feito ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido); e (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(iv) as parcelas referidas acima serão reajustadas de acordo com a variação positiva do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;

(v) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.6. Despesas

8.6.1. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

8.6.2. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.6.3. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido nos termos acima, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora.

8.6.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.6.5. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.5. Convocação

9.5.1. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.5.2. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ocorrerá mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Divulgação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.5.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira e/ou segunda convocações, de acordo com os prazos mínimos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações para a realização de assembleias gerais de acionistas, os quais, na presente data, são de: (i) 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, em primeira convocação; ou (ii) não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação, em segunda convocação.

9.6. Quórum de Instalação

9.6.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.6.2. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os Debenturistas titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.7. Quórum de Deliberação

9.7.1. Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

9.7.2. Observado o disposto na Cláusula 9.7.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, (a) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (b) a maioria das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

9.7.3. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.7.1 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) qualquer alteração (a) no prazo de vigência das Debêntures; (b) nas Datas de Pagamento da Remuneração e nas Datas de Amortização; (c) no parâmetro de cálculo da Remuneração; (d) nos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (e) na redação ou exclusão de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; (f) nas disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo; (j) nas disposições relativas à Amortização Extraordinária Facultativa; e (k) nas disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado, deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.7.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 9.7.2 e 9.7.3 acima, em caso de deliberação sobre renúncia, prévia ou posterior, e/ou perdão temporário relativamente a qualquer dos Eventos de Inadimplemento, bem como quaisquer alterações decorrentes do pedido de waiver em questão, a matéria deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação.

9.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula 9, bem como para fins desta Escritura de Emissão, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu Controlador ou a qualquer Controlada ou demais Afiliadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau ("**Debêntures em Circulação**").

9.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente

de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.12. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos da mesma; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara e garante, conforme aplicável, que, nesta data:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) é emissor frequente de renda fixa, tendo cumprido com os requisitos previstos no artigo 38-A da Resolução CVM 80;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, assim como a emissão e a distribuição pública das Debêntures ou a utilização dos recursos obtidos com a presente Emissão não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto (a) por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora; ou (b) se, dentro do prazo legal ou, caso não haja, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora tenha comprovado que está questionando de boa-fé tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; e (c) a não

renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não puder causar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que (a) sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora e à manutenção de suas propriedades; ou (b) cujo descumprimento pela Emissora não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas que sejam igualmente relevantes para a execução das atividades da Emissora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas no seu respectivo objeto social;

(viii) cumpre as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas ao meio ambiente e à saúde e segurança ocupacional, de forma que: (a) não utiliza na condução de suas atividades trabalho infantil e/ou análogo ao de escravo, (b) não adota ações que incentivem a prostituição; (c) não pratica discriminação de raça e gênero; (d) não fere os direitos dos silvícolas; (e) os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, exceto na medida em que a ausência de tal registro não possa causar um Efeito Adverso Relevante; (f) a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, exceto na medida em que eventual descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e (g) não praticou qualquer ato ou adotou qualquer medida capaz de ocasionar crime ao meio ambiente;

(ix) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por (i) questões trabalhistas envolvendo as matérias referidas nos incisos “a” a “d” do item (viii) acima; (ii) por descumprimento de legislação ou regulamentação ambiental que configure crime contra o meio ambiente; ou (iii) por descumprimento de legislação ou regulamentação ambiental que não configure crime contra o meio ambiente e que possa gerar um Efeito Adverso Relevante para a Emissora;

(x) a Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa gerar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2025 são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos na data em que foram preparadas e/ou republicadas, tendo sido elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora nos respectivos períodos, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão (a) não ocorreu nenhum Efeito Adverso Relevante, (b) não houve

qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;

(xii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são verdadeiras, suficientes, precisas, consistentes e atualizadas;

(xiii) não omitiu fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante em prejuízo dos Investidores Profissionais que venham a adquirir Debêntures;

(xiv) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Inadimplemento;

(xv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xvi) a Emissora declara, por si e suas Controladas, bem como por seus administradores, diretores e empregados, agindo em nome da Emissora, neste ato, estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e compromete-se a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção. A Emissora declara, ainda (a) que adota as melhores práticas (e faz com que suas Controladas e demais Afiliadas, bem como seus administradores e empregados adotem as melhores práticas) para evitar que seus eventuais subcontratados violem as disposições contidas nas Leis Anticorrupção e (b) que mantém (e faz com que suas Controladas e demais Afiliadas, bem como seus administradores e empregados mantenham) políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora;

(xvii) na presente data, (a) inexistente violação e não possui conhecimento de indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladas e demais Afiliadas, bem como por seus administradores, diretores e empregados agindo em favor ou benefício da Emissora; e (b) declara que inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(xviii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (**“Código de Processo Civil”**); e

(xix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Emissora:

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

Avenida Aricanduva, n.º 5.555, Shopping Interlar

CEP 03.527-000, São Paulo – SP

At.: Aymar Giglio Junior / Alexandre Mitushima

Telefone: (11) 3411-2505 / (11) 3411-7861

E-mail: aymar.junior@assai.com.br / alexandre.mitushima@assai.com.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 a 304

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Marcelle Motta Santoro / Karolina Vangelotti / Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou sistema de mensagens de correio eletrônico, ou por telegrama nos endereços acima. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

12.6. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

12.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se Dia(s) Útil(eis) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“**Dia(s) Útil(eis)**”).

12.8. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

13. LEI E FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local da obrigação que esta Escritura de Emissão diz respeito, conforme previsto na Cláusula 4.15.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático, da Sendas Distribuidora S.A.”)

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

ANEXO I

Emissão	2ª Emissão de Debêntures Sendas Distribuidora S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$1.600.000.000,00
Quantidade	660.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/05/2028 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,95% a.a (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª Emissão de Debêntures Sendas Distribuidora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	26/11/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,75% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª Emissão de Debêntures Sendas Distribuidora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	400.000 (1ª série); 400.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	22/12/2027 (1ª série); 22/12/2028 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,85% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,95% a.a (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	9ª Emissão de Debêntures Sendas Distribuidora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/03/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,25% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	10ª Emissão de Debêntures Sendas Distribuidora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.800.000.000,00
Quantidade	1.800.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/06/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,25% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	11ª Emissão de Debêntures Sendas Distribuidora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.800.000.000,00
Quantidade	2.800.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,25% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª Emissão de Debêntures Sendas Distribuidora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	09/12/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,25% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira